Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 728 Sexta-feira, 17 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO N.º 43 Fls. Nº 058

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

Art. 2º - Ficam os órgãos administrativos municipais autorizados a promoveram, com urgência, todos os atos necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo período de noventa (90) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de março de 2017.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 728 Sexta-feira, 17 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

LIVRO N.º 43 Fls. Nº 057

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º3.165/2017, de 16 de março de 2017.

"Declara "***Situação de Emergência***" para que proceda a contratação direta de pessoa jurídica e física para serviços de tapa buraco no Município de Cassilândia-MS e, dá outras providencias".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando os dispostos no Art. 71,VI,VII, XV e XXVIII;

CONSIDERANDO o elevado índice pluviométrico ocorrido no período chuvoso neste Município, ocasionando sérios problemas de danificações nas vias/ruas principais e auxiliares, fato esse que afeta de forma considerável o sistema viário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer as condições viárias no perímetro urbano de Cassilândia e no perímetro urbano do Distrito de Indaiá do Sul para o trânsito de veículos automotores, tanto no aspecto de frota de veículos de transporte de passageiros, quanto para o transporte de cargas, que têm fundamental importância no contexto econômico do município;

CONSIDERANDO a justificativa técnica elaborada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação Pública, que constatou a necessidade de serem realizadas intervenções urgentes e emergenciais no sistema viário;

CONSIDERANDO a situação de emergência, caracterizada pela urgência para atendimento de circunstância que possam ocasionar mais prejuízos e comprometer a segurança de veículos, pessoas e bens públicos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada "***Situação de Emergência"*** para que se proceda a contratação direta de pessoa jurídica e física para execução da "OPERAÇÃO TAPA BURACO", em vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Cassilândia e perímetro urbano do Distrito do Indaiá do Sul, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com prazo contratual de 90 (noventa) dias.

I – As contratações de pessoas jurídicas deverão ser precedidas de cotação de preço, melhor qualidade e menor preço.

II – As contratações de pessoas físicas deverão ser feitas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, tomando como parâmetro a remuneração do valor de mercado por profissão.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 728 Sexta-feira, 17 de Março de 2017 www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Amando Madureira e Souza Junior
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Renato César de Freitas
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES
Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)